



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	X	Projeto de Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
Em ____ / ____ / ____		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
—		Requerimento		
H _____		Indicação		REJEITADO
Sob nº _____		Moção		
Ass: _____		Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PROFESSOR LEANDRO DOS SANTOS – DEM.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir calendários específicos com acréscimo de 12 dias ao ano para os profissionais da Educação e da Saúde que trabalham no campo (Comunidades rurais e Distritos) se deslocarem a cidade de Cáceres-MT para receberem seus vencimentos.

Artigo 1º - Determina a obrigatoriedade de as Secretarias Municipais de Educação e Saúde instituírem calendários específicos para os profissionais que atual no campo (Comunidades rurais e Distritos).

Parágrafo único – A obrigatoriedade que se trata o artigo 1º desta Lei terá como objetivo instituir no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Saúde calendários específicos com acréscimo de 12 dias ao ano, para os servidores municipais que atuam no campo, poderem receber seus vencimentos.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal terá o dever de garantir condições para que os servidores municipais que se enquadram nessa lei possam gozar de seus direitos, sem prejuízo (corte de ponto, falta e/ou quaisquer outros benefícios).

Artigo 3º - As unidade escolares e de saúdes localizadas em comunidades rurais e nos Distritos organizarão seus respectivos calendários, de forma a contemplar 1 dia/mês sem prejuízo ao servidos para receberem seus vencimentos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta das dotações orçamentarias próprias e suplementares se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profº Leandro Santos

Cáceres-MT, 01/03/2021

Vereador - DEM

Câmara Municipal de Cáceres

Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM